



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
SAO/CBAQ/SELCO

**PAD : 10630/2017**

**ASSUNTO : Locação. Cadeiras para utilização em evento de Diplomação de Candidatos Eleitos – Eleições 2018.**

Trata-se de requerimento, formulado pela Assessoria de Imprensa e Comunicação Social, com vistas à locação de 300 (trezentas) cadeiras para utilização durante o evento de Diplomação dos Candidatos Eleitos – Eleições 2018, conforme termo de referência constante do documento 105.761/2018.

Transcorridos os procedimentos necessários, vieram, os autos, a esta unidade para pesquisa de preços e enquadramento da despesa decorrente da locação pretendida.

Seguindo as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2014, realizamos pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal, tendo encontrado apenas uma contratação similar a pretendida neste feito (documento 108.591/2018), contudo, aprofundando as buscas diretamente no sistema *comprasgovernamentais* localizamos outras duas contratações similares (locação de cadeiras de ferro – documento 108.770/2018), entretanto, dada à especificidade da contratação, que demandará não apenas a locação, mas também serviços de entrega e retirada dos bens locados e de alocação das cadeiras no local do evento (montagem e desmontagem) entendemos por bem realizar a pesquisa mercadológica com fornecedores locais, que foram identificados mediante busca na internet.

Das propostas apresentadas, anexadas ao presente feito através do documento 108.774/2018, a de menor valor, conforme se vê da planilha constante do documento 108512/2018, foi aquela ofertada pela LUXO DE FESTA LOCAÇÕES LTDA-ME, no montante de **R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais)**.

Diante desse valor, e considerando que neste exercício financeiro, conforme se infere do documento 108722/2018, não foram realizadas contratações de mesma natureza que a pretendida nestes autos, assim consideradas aquelas classificadas no elemento de despesa 339039, subelemento 14 (locação de bens móveis – outras naturezas e bens



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
SAO/CBAQ/SELCO

intangíveis), **enquadramos a despesa em questão na hipótese de dispensa de licitação, com base no** artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Informamos, por fim, que a sociedade empresária LUXO DE FESTA LOCAÇÕES LTDA-ME encontra-se regular perante os institutos reputados necessários pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, não tendo, assim como sua sócia majoritária, incorrido em sanções impeditivas à sua contratação, *ex vi* das certidões inclusas no documento 108.779/2018.

À Coordenadoria de Bens e Aquisições para conhecimento e apreciação.

Goiânia, 09 de novembro de 2018.

MAGDA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES  
Chefe da Seção de Licitação e Compras, em substituição



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás  
Coordenadoria de Bens e Aquisições  
Secretaria de Administração e Orçamento

**PAD: 10630/2018**

**Assunto: locação de cadeiras**

Tratam os presentes autos digitais de expediente lavrado pela Assessoria de Imprensa e Comunicação Social, solicitando a locação de 300 (trezentas) cadeiras para otimizar a acomodação do público no evento de Diplomação dos Candidatos Eleitos nas Eleições de 2018, conforme se infere do Termo de Referência (doc. nº 105761/2018).

À oportunidade, foram colacionados orçamentos tendentes a subsidiar a pretensa contratação (docs. nºs 108591/2018, 108770/2018 e 108774/2018), bem como planilha estimativa de preços (doc. nº 108512/2018).

Instada, a Seção de Licitação e Compras – SELCO verificou a regularidade exigida por lei da empresa detentora da proposta mais vantajosa, qual seja, LUXO DE FESTA LOCAÇÕES LTDA., e de seu sócio majoritário (doc. nº 108779/2018), sugerindo, ao final, que a contratação se operasse por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93 (doc. nº 108783/2018).

À oportunidade, no que se refere à coleta de preços, salientou:

Seguindo as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2014, realizamos pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal, tendo encontrado apenas uma contratação similar a pretendida neste feito (documento 108.591/2018), contudo, aprofundando as buscas diretamente no sistema compras governamentais, localizamos outras contratações similares (locação de cadeiras de ferro - documento 108.770/2018), entretanto, dada à especificidade da contratação, que demandará não apenas a locação, mas também serviços de entrega e retirada dos bens locados e de alocação das cadeiras no local do evento (montagem e desmontagem) entendemos por bem realizar a pesquisa mercadológica com fornecedores locais, que foram identificados mediante busca na internet.

Instada, a Seção de Contratos (doc. nº 111449/2018), com fulcro em doutrina e jurisprudência pátria, concluiu que não se faz necessária a celebração de termo de contrato *in casu*, com fulcro no art. 62, §4º, da LLCA, "sendo legítima a contratação efetivada pela formalização de nota de empenho de despesa".

Ademais, a Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade atestou a disponibilidade de recursos para custear a pretensa despesa (doc. nº 112814/2018).

Isso posto, ratifico o posicionamento externado pela SELCO e manifesto-me favoravelmente à contratação pretendida, via dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

À consideração do Secretário de Administração e Orçamento.

**Leonardo Alex de Siqueira**  
**Coordenador de Bens e Aquisições**

Ao tempo em que corroboro com os termos lavrados pela Coordenadoria de Bens e Aquisições e, considerando a Lista de Verificação acostada ao feito (doc. nº 114286/2018), pugno pela contratação da empresa LUXO DE FESTA LOCAÇÕES LTDA., via dispensa de licitação, com respaldo no art. 24, inc. II, da LLCA.

Encaminhem-se os autos digitais à Diretoria-Geral para apreciação.

Goiânia, 20 (vinte) de novembro de 2018.

**Rodrigo Leandro da Silva**  
**Secretário de Administração e Orçamento**